



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pintagueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA**, com sede na Rua Olinda Bier Martins Gil, n.º 130, Bairro Catanduvinha, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.579.332/0001-60, representada por seu Presidente, **AMARILDO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, metalúrgico, inscrito no CPF sob n.º 612.094.490-72 e inscrito no RG nº. 2041458411, residente e domiciliado na Rua Lupicínio Rodrigues, n.º 573, na cidade de Gravataí/RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, observadas as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cedência de máquinas e equipamentos para patrulha agrícola, conforme Plano de Trabalho.

1.1.1 Os equipamentos agrícolas para a patrulha agrícola foram adquiridos por meio de Cessão de Uso de Bens nº. 221/2018, Contrato de Repasse nº. 840052/2016/MAPA/CAIXA e Consulta Popular nº. FPE 544/2017.

1.2 – Objetivos específicos:

a) Desenvolver a agricultura familiar na localidade de Catanduvinha, Distrito de Santo Antônio da Patrulha, através da cedência de patrulha agrícola mecanizada pela Prefeitura Municipal;

b) Apoiar a permanência das famílias de agricultores em suas propriedades rurais;

c) Desenvolver a economia produtiva na comunidade de Catanduvinha, Distrito de Santo Antônio da Patrulha;

d) Aumentar a produção de alimentos que venham a ser consumidos dentro e fora do município.

1.3 – Os equipamentos cedidos para a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, são os seguintes:

Quantidade	Equipamento
01	Trator John Deere 6100J, 100cv, Fab. 2018

Jma
JP
D A P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Grade hidráulica 28 discos, Freitas
01	Colhedeira de Forragem, Nogueira, New Pecos, Fab. 2018
01	Distribuidor de calcário/sementes/adubos/fertilizantes, São José, DS 600, Fab. 2018
01	Roçadeira, AG 1600, Agro Prata, Fab. 2018
01	Grade niveladora, Freitas, CNH V28X20, Fab. 2018
01	Arado de discos, vermelho, usado
01	Guincho regulável 700 kg, Thurow, THG800, Fab. 2018
01	Plaina Agrícola, traseira, Thurow, THP 230, Fab. 2018

1.4. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Este Acordo de Cooperação se justifica pela necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

2.2 Justifica-se ainda a presença do interesse público, uma vez que trata-se de instituição sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O Município obriga-se a:

a) Ceder por comodato o material descrito no item 1.3 para ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, para o cumprimento do Plano de Trabalho.

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;

e) Aplicar penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

f) Publicar, as suas expensas, o extrato de Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município;

g) Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

h) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

i) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

j) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo de servidor nomeado por portaria;

k) Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

4.2 A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA obriga-se a:

a) Prestar assistência à comunidade do 2º Distrito por meio dos equipamentos e maquinários cedidos;

b) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

d) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

e) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;

g) Estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e

Handwritten signature and initials
D 1 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas a qualquer momento em que julgar necessário;

j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha referente ao cumprimento do objeto;

k) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

l) Responsabilizar-se pelo abastecimento das máquinas e equipamentos;

m) Responsabilizar-se pela contratação de motorista e assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 287, de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS

6.1 O atendimento de famílias de produtores rurais da Localidade de Catanduvinha, 2º Distrito de Santo Antônio da Patrulha, por meio da patrulha agricultura, tem como resultado esperado atender os produtores rurais na sua produção agrícola.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 1(um) ano após a assinatura do contrato.

7.2 O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Administração até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Jma *ff*
D A P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

9.2 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.4 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.6 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DOS BENS

10.1 Os bens objetos da cedência neste Acordo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção da parceria, devem ser devolvidos à Administração Pública em bom estado de conservação e em funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

11.1 Será responsável pela Gestão deste Acordo de Cooperação o servidor MARCELO SILVEIRA DA SILVA, que terá por atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

D A P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, pelo (a) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2 A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]
P A P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

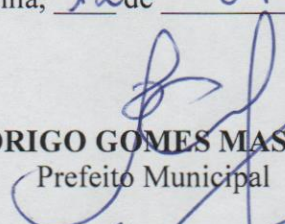
16.1 A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

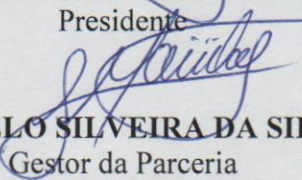
17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de 04 de 2021.


RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

P x Distrito Antônio Pedroso
AMARILDO SOUZA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA
Presidente


MARCELO SILVEIRA DA SILVA
Gestor da Parceria

Maiz Pereira Ramos
547623080-A2

Patrícia da Silva Viana
036.851770-52